



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6599**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

**Autoria:** Valcir Soares Silva

**Data:** 23/08/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 62/2005. Institui o “Dia da Pessoa com Deficiência” no município de Montes Claros, a ser comemorado anualmente no dia 03 de dezembro. (Referente à Lei nº 3.439, de 15/09/2005).

**Controle Interno – Caixa:** 15      **Posição:** 38      **Número de folhas:** 05

Espécie: PL  
Categoria: Instituição  
nº: 15  
Oldem: 38  
nº fls: 03

62/2005



30.08.2005

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° /2005

AUTOR:

VEREADOR : VALCIR SOARES DA SILVA

ASSUNTO:

Institui o “ Dia da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

### MOVIMENTO

1 - Entrada em 23/08/2005

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

4 - C/D EM: 30.08.2005

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador VALCIR da ADEMOC

"Acessibilidade a Todos".

*Assunto: Projeto de Lei  
23/08/05  
R*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2005

## INSTITUI O “DIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica instituído, no âmbito do Município de Monte Claros, o Dia da Pessoa com Deficiência, a ser comemorado anualmente no dia 03 de dezembro.

**§ único** – A data comemorativa instituída nesta lei constará do calendário oficial de eventos do Município de Montes Claros.

**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parcerias com as entidades representativas das Pessoas com Deficiência, objetivando a comemoração deste dia.

**Art. 3º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 23 de agosto de 2005.

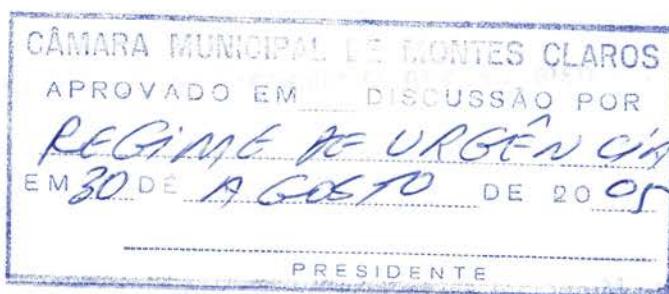
Valcir Soares da Silva  
Vereador  
2º Secretário





Projeto legal e constitucional.

✓ Silber  
Pecuniary & P. P.  
Pecuniary & P. P.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador **VALCIR da ADEMOC**

"Acessibilidade a Todos".

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa homenagear a pessoa com deficiência do Município de Montes Claros e atender a sugestão da ADEMOC- Associação das Pessoas com Deficiência de Montes Claros.

Com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na parte que trata da educação especial das pessoas com deficiência determina que as mesmas sejam inseridas efetivamente na sociedade e no mercado de trabalho, o que tem propiciado significativa interferência nas discussões nacionais e internacionais sobre o tema, daí a preocupação em abrir espaço a essa celebração.

O Município de Montes Claros, segundo a última pesquisa da Fundação Banco do Brasil e da Fundação Getúlio Vargas, possui cerca de 44.000 pessoas com deficiência física, visual, auditiva, múltipla e orgânica, ou seja, quase 15% da sua população. Por que não destinar uma data exclusiva para os festejos, homenagens e congraçamento entre os iguais?

Projeto semelhante já existe em várias cidades brasileiras, inclusive existe o Dia Nacional do deficiente e o Dia Internacional do Deficiente.



Valcir Soares da Silva  
Vereador  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2005 QUE “Institui o “Dia da Pessoa com Deficiência” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Valcir Soares da Silva.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de agosto de 2005.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605